

ESTATUTO SOCIAL DO GAAIS – GRUPO DE AÇÕES E AUXÍLIO À INCLUSÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1 – Sob a denominação de GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social, designada pela sigla **GAAIS** para abreviatura de seu nome, fica instituída esta associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, apartidária e filantrópica, de caráter assistencial, de âmbito nacional e internacional, regida pelo presente ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo Primeiro – A entidade poderá adotar nomes fantasias, aprovados em Assembleia Geral, na execução de projetos especiais.

Art. 2 – O GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social terá sua sede e foro no Estado de São Paulo, em sua Capital, situada na Rua Frederico Rene de Jaegher, 1414, casa 02 – Rio Bonito – CEP 04826-000, podendo abrir ou fechar filiais ou outras dependências em todo território nacional, bem como no exterior, para exercício das suas atividades.

Art. 3 – O prazo de duração do GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social é indeterminado.

Art. 4 – O GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social tem por finalidade promover a inclusão social de pessoas com deficiência intelectual e física e com vulnerabilidade social através de parcerias culturais, educacionais e esportivas. Tendo como objetivo a conscientização e valorização da cidadania e da vida humana.

Parágrafo Primeiro – Para a consecução de suas finalidades, o **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I – Criar núcleos de atividades em quaisquer regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

II – Executar programas vinculados com o seu objetivo social;

III – Mobilizar política de pessoas, entidades, empresas, organizações e veículos de comunicação divulgando suas ações;

IV – Promover os direitos das pessoas portadoras de deficiências;

V – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

VI – Promover a obtenção de recursos financeiros ou ajuda de qualquer outra natureza, para auxiliar na concretização de projetos que o **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** se proponha a executar;

VII – Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e instituições a praticarem atos solidários;

VIII – Promover e realizar projetos em intercâmbio com universidades ou outras instituições assemelhadas no país ou no exterior;

IX – Firmar convênios e parcerias com o poder público, com o objetivo de promover e executar as finalidades do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social**.

Parágrafo Primeiro – O **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** poderá praticar outras atividades que não foram acima elencadas, desde que voltadas a finalidades sociais, culturais, esportivas e de assistência social e correlatas.

Parágrafo Segundo – O **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** se dedica as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; por meio de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5 – O quadro social do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** é constituído por associados:

I – **Institucionais** – Empresas públicas ou privadas, de quaisquer segmentos ou porte, instaladas no país ou exterior;

II – **Beneméritos** – Pessoas físicas ou jurídicas, que tenham efetuado ponderável contribuição em dinheiro, doação de bens de significativo valor ou prestado importante trabalho em prol da cultura, do esporte, da educação e assistência social;

III – **Contribuintes**: Os que aceitarem pagar mensalidades e demais encargos que forem aprovados pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – A admissão nas categorias de **Institucionais** e **Contribuintes** é feita através do preenchimento de formulário apropriado, sujeito à aprovação da Diretoria.

Parágrafo Segundo - O título de Benemérito é concedido por decisão da Diretoria, ouvido, previamente, o Conselho Fiscal.

Autenticação digital
Câmara Municipal de Rio Claro

Off.

Parágrafo Terceiro – Os associados não respondem pessoalmente, subsidiariamente e solidariamente pelas obrigações do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social**.

Art. 6 – São direitos dos associados:

I – Participar de todas as atividades sociais promovidas pelo **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social**,

II – Tomar parte, nomear e ser nomeado nas Assembleias Gerais,

III – Propor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária e realizá-la nas circunstâncias permitidas pelo Estatuto Social;

IV – Receber as publicações do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social**;

V – Requerer dispensa de sua filiação.

Art. 7 – São deveres dos associados em geral:

I – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;

II – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social**, difundindo seus objetivos e ações;

Art. 8 – São deveres adicionais dos associados contribuintes:

I - Fazer proposições e participar na forma deste Estatuto das Assembleias Gerais convocadas;

II – Participar das Assembleias Gerais, fazer proposições e deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia;

III – Nomear e ser nomeado para os cargos de direção da entidade.

Art. 9 – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** ou a algum associado.

Parágrafo Primeiro - O associado está sujeito às penalidades de suspensão e eliminação impostas pela diretoria, ouvindo, previamente o conselho fiscal.

Art. 10 - Fica sujeito a perda do mandato de cargo para o qual foi nomeado, o membro da diretoria ou do conselho fiscal que deixar de cumprir com exatidão os deveres próprios da função. Consequentemente, o membro não poderá ser nomeado, no futuro, para qualquer outro cargo.

Parágrafo Primeiro - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria ouvido o Conselho Fiscal, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas

Parágrafo Segundo – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

CAPITULO III

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade e é constituída pela reunião dos membros efetivos do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social**;

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, instalada em primeira chamada com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes, deliberando pela maioria dos votos dos mesmos sobre os seguintes temas:

I - Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - Nomeação ou destituição da Diretoria Executiva;

III – Nomeação dos membros do Conselho Fiscal;

IV - Deliberação sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - Deliberação sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - Deliberação sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - Deliberação sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 13 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente, ou pela maioria dos Diretores, ou, ainda, por um quinto dos membros efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta protocolada, carta registrada remetida pelo correio ou edital fixado em sua sede social com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

DIRETORIA E ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 14 – O **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por 4 membros, nomeados em Assembleia Geral, com mandato para um período de 3 anos, podendo ou não ser renomeados.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo – A administração da entidade caberá à Diretoria Executiva e o Diretor Presidente representará a entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Diretor Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Terceiro - A assinatura de cheques e de contratos que envolvam obrigações da entidade deverão ser assinados em conjunto pelo Presidente e o Vice-Presidente ou, ainda, pelos seus respectivos procuradores, cujo mandato conterão poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Quarto - A Diretoria Executiva poderá criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Art. 15 – O Presidente do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** visando conferir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I - A elaboração do Regimento Interno e o Organograma Funcional do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- II - Coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social**;
- III - A celebração de convênios e a filiação do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** junto a instituições ou organizações congêneres;
- IV - A representação especial do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da entidade;
- V - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social**;
- VI - Elaborar e submeter aos associados efetivos o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VII - Promover campanhas, ações e eventos na consecução dos objetivos sociais da entidade;
- VIII - Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- IX - Propor aos associados efetivos a fusão, incorporação e extinção do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- X - Criação de núcleos da entidade em outras localidades;
- XI - adquirir, alienar ou gravar os bens móveis imóveis do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social**, mediante autorização expressa votada em Assembleia Geral;
- XII - Estabelecer as atribuições dos Diretores e Vice-Presidente;
- XIII - Indicar substitutos para completar períodos de eventuais diretorias vagas, valendo a Ata da Reunião e Posse como documento hábil para as alterações respectivas perante organismos oficiais, entidades financeiras e bancárias e estabelecimentos empresariais, entre outros;
- XIV - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário;
- XV - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 16 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;

III - Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 17 - Aos membros da Diretoria, individualmente, compete:

I - Ao Diretor Administrativo: (a) preparar o material relativo às reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais; (b) redigir as atas e os relatórios da Diretoria e das Assembleias Gerais; (c) assinar correspondência a critério do Presidente; (d) organizar e manter em dia o fichário dos associados, a documentação e o arquivo; (e) remeter dados informativos aos associados.

II - Ao Diretor Financeiro: (a) coordenar e dirigir os trabalhos da área financeira; (b) manter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis e valores em espécie; (c) fazer que seja mantida em dia e em boa forma a escrituração contábil e os registros da receita e da despesa; (d) efetuar e autorizar pagamentos e receber importâncias, passar recibos e dar quitação; (e) preparar o balanço anual e a previsão de despesas para o exercício vindouro, a serem apresentadas à Assembleia Geral Ordinária; (f) controlar o pagamento das taxas de manutenção dos associados.

Art. 18 – Ficando vago qualquer cargo da Diretoria, por morte, renúncia, ausência declarada judicialmente ou impedimento legal para o exercício da função, o Presidente em exercício, constatada a ocorrência, convocará, no prazo de oito (8) dias, Assembleia Geral Extraordinária, para proceder ao preenchimento do cargo.

Parágrafo Primeiro – Caso algum membro, por qualquer motivo, achar por bem necessária a renúncia, face a qualquer tempo desde que por escrito no prazo mínimo de 30 dias.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros.

Art. 20 – Ficando vago, por qualquer motivo, cargo no Conselho Fiscal, o Presente procederá na forma do artigo 18 (dezoito) do Estatuto.

Art. 21 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três (3) anos, sendo permitidas reeleições.

Art. 22 – O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias uma (01) vez por ano, e em sessões extraordinárias sempre que for convocado pelo presidente do Conselho ou solicitado pela maioria da Diretoria.

Art. 23 – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

M

I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social**, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social**, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO

Z
"S
M.
D
L
le
ver

Art. 24 – O patrimônio do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** será constituído por contribuições iniciais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 25 – O **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único: O **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subvencionadores.

Art. 26 – A administração do patrimônio do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** compete a Diretoria.

Art. 27 – A receita deverá ser depositada no Banco, a critério da Diretoria, e aplicada no pagamento das despesas, nos serviços de administração, na realização de atividades, culturais, esportivas, prestadores de serviços e outros encargos.

CAPÍTULO VII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de Contas

Art. 28 – O exercício financeiro do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** encerrará-se á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

Off

Art. 30 – A prestação de contas do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** observará as seguintes normas:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo Único de Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – O **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** aplicará integralmente suas rendas, recursos e, eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional e internacional.

Art. 32 – O **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** reserva-se o direito de extinguir-se a qualquer tempo sem que isso enseje quaisquer direitos a indenização para com seus associados pelos seguintes motivos:

I – Falta de recursos,

II – Número insuficiente de membros ou

III – Qualquer outro motivo justificável, desde que seja convocada uma Assembleia Geral para tal fim.

Art. 33 – No caso de dissolução, desde que aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, ou extinção por imposição legal, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos e que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 34 – O **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



Art. 35 – Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade não serão remunerados.

Art. 36 – É vedado ao **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social**, participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 37 – Os casos omissos do Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, ouvido previamente, o Conselho Fiscal.

Art. 38 – O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser registrado em Cartório.

Art. 39 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 40 – Fica expressamente proibido qualquer tipo de veiculação e uso de imagens, das atividades e dos participantes, que não contenham a marca d'água **GAAIS - Grupo de Ações e Auxílio à Inclusão Social**, mesmo que de caráter informativo e/ou uso pessoal em redes sociais ou outros meios. Sendo sujeito à multas e penalidades cabíveis judicialmente.

Art. 41 - Fica eleito o Foro da Cidade Comarca de São Paulo, para qualquer ação fundada neste estatuto.

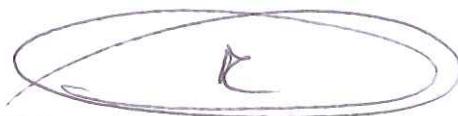
São Paulo, 22 de fevereiro de 2017.



Maria Avelânia Mota Pedrosa

MARIA AVELANIA MOTA PEDROSA

Presidente



ADVOGADO – Tiago Tessler Blecher

OAB/SP 239.948

07202 48007498

9º RTDCPJ 46218

4

JO
M.B.B.

Emol. R\$ 170,86 Protocolado e prenotado sob o n. **69.751** em
Estado R\$ 48,66 **13/04/2017** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 33,21 sob o n. **46.218**, em pessoa jurídica.
R. Civil R\$ 9,08 São Paulo, 12 de maio de 2017
T. Justiça R\$ 11,69
M. Público R\$ 8,16
Iss R\$ 3,58

Total R\$ 285,24
Selos e taxas
Recolhidos p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial

R\$ 170,86 13/04/2017 e registrado, hoje, em microfilme

R\$ 48,66 **13/04/2017** e registrado, hoje, em microfilme

R\$ 33,21 sob o n. **46.218**, em pessoa jurídica.

R\$ 9,08 São Paulo, 12 de maio de 2017

R\$ 11,69

R\$ 8,16

R\$ 3,58

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Marcelo Antonio Pinheiro - Oficial Substituto

13.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - Bel. AVELINO LUÍS MARQUES
RUA PRINCESA ISABEL, 363 - BROOKLIN PAULISTA - CEP 04601-001 - TEL/FAX: (11) 5041-7622

Reconheço Por Semelhança S/V Econômico a(s) firma(s) de
MARIA AVELANIA MOTTA FERROSA (0532131)

São Paulo, 05 de Abril de 2017. Em Test. da verdade.
CARLOS ALEXANDRE NUNES DOS SANTOS - ESCREVENTE
CARLOS ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS - ESORE N° 0068/05/417
Valido somente com o Selo de Autenticidade Valor: R\$6,00

